



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº  
2.614/2024**

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ / 2025**

*Emenda modificativa ao PNE, referente  
ao Art. 8º do PRL n.1 do Projeto de  
Lei.*

O art. 8º do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, na forma do PRL nº 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ato do Ministério da Educação, **garantida a oitiva das instituições dispostas no § 1º**, disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE e dos **planos decenais de educação dos entes subnacionais**, considerados:

I - o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNE **e dos planos decenais de educação dos entes subnacionais**;

II - as formas de participação efetiva da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE **e dos planos decenais de educação dos entes subnacionais**; e

**III - os instrumentos de coleta de dados que auxiliem os entes federados no monitoramento dos respectivos indicadores para os planos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, fortalecendo as capacidades institucionais do Inep.**

§ 1º As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o caput serão realizadas com a participação, **dentre outros**:

- I - do Ministério da Educação;
- II - do Conselho Nacional de Educação – CNE;
- III - da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados/as;
- IV - da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal;
- V - do Fórum Nacional de Educação – FNE **e dos Fóruns de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**





Apresentação: 28/10/2025 09:05:20.680 - PL261424  
ESB 1017/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

ESB n.1017/2025

§

2º .....

.....

.....

.....

**3º A governança do PNE e dos planos decenais de educação dos entes subnacionais disporá de instâncias permanentes de participação e controle social, representadas pelo Fórum Nacional de Educação e pelos Fóruns de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” (NR)**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 2614/2024 ratifica o planejamento decenal por meio da articulação entre o PNE e os planos de educação dos Estados, DF e Municípios, com definição de prazo de um ano para elaboração dos demais planos.

O papel da governança, monitoramento e avaliação deve sublinhar a atribuição precípua de coordenação do MEC, sem descuidar, contudo, do necessário diálogo social. Assim, faz-se necessária uma proposição mais afirmativa em relação a essa dimensão, inclusive na apropriação de indicadores, para o que é fundamental realçar o fortalecimento das capacidades institucionais do Inep.

A participação permanente da sociedade no acompanhamento e avaliação dos planos decenais de educação é fundamental para assegurar o cumprimento de seus objetivos, metas e estratégias, de modo que o papel do Fórum Nacional de Educação e dos Fóruns Estaduais, Distrital e Municipais de Educação deve ser realçado.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2025

**Deputado Federal**  
Fernando Mineiro (PT/RN)



\* C D 2 5 0 7 8 7 9 3 4 8 0 0 \*



## Emenda ao Substitutivo

### Deputado(s)

- 1 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 3 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 4 Dep. Carol Dartora (PT/PR)
- 5 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 6 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 7 Dep. Reimont (PT/RJ)
- 8 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)

